



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São Vicente do Sul

Secretaria Municipal de Saúde

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A solução proposta envolve a aquisição de materiais de higiene e limpeza para o ressuprimento dos estoques, para fins de atendimento às necessidades das UBS e Hospital proporcionando boa gestão institucional e qualidade de trabalho aos servidores. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessário para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

Dada a urgência e a natureza da necessidade, a aquisição desses produtos deverá ser realizada de forma imediata, garantindo que as operações municipais não sejam comprometidas. Além disso, considerando o tempo necessário para o devido processo licitatório, que está em fase inicial e que pode levar um período significativo até sua finalização, a compra direta se faz necessária para evitar prejuízos à administração pública e assegurar a continuidade dos serviços. Assim, a medida visa atender de maneira célere as necessidades emergenciais, respeitando os princípios da legalidade e da eficiência.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

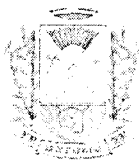
Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com o presente processo de dispensa, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) E ANVISA:

Todos os produtos saneantes a serem adquiridos devem possuir registro regularizado junto ao Ministério da Saúde (MS) e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme as exigências para comercialização e utilização no Brasil.

O registro deverá garantir que os produtos foram avaliados quanto à sua segurança, eficácia e qualidade, e que estão aptos para uso em ambientes de saúde.

CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANVISA:

Os produtos devem estar em conformidade com as normas e regulamentações da ANVISA, em especial as que tratam da classificação, rotulagem, e as boas práticas de fabricação e controle de qualidade.

Isso inclui, mas não se limita a, atender aos requisitos da RDC nº 59/2000 (Regulamento Técnico sobre Produtos de Limpeza e Higienização) e outras normas pertinentes.

A documentação que comprova essa conformidade deverá ser apresentada, incluindo as Certificações de Boas Práticas de Fabricação e os laudos de controle de qualidade dos produtos.

ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os produtos devem atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no termo de referência, incluindo a adequação de tipos, volumes e quantidades necessárias, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: Os quantitativos estimados para a aquisição pretendida têm como parâmetro a atual necessidade das UBS e Hospital São Vicente Ferrer, bem como o estoque zerado, pregão venceu em 12/2025.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se valor almejado para esta aquisição em: R\$3.537,00 (tres mil quinhentos e trinta e sete reais).

LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Entre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é a Aquisição/Contratação, vez que tais itens se destinam a compor a necessidade da secretaria de saúde.

Os itens em questão, definidos no Termo de Referência (TR), atendem às especificações usuais constantes no Mercado e destinam-se a utilização pelas Unidades Básicas de Saúde e Hospital do município.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 6º, XXIV, alínea "e", da lei n.º 14.133/21.

A empresa contratada deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas na Resolução 201/2015, pelo Plano de Logística Sustentável do CNJ e Portaria CNJ n.º 18/2020. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Vicente do Sul, 10 de fevereiro de 2026.

Gabriella da Silva Zuquetti
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 536/2024

Gabriella Zuquetto
Secretária Saúde

Gilda Nunes de Almeida
Oficial Administrativo
Gilda Almeida
Portaria nº 159/2023
Of. Administrativo

